

COPIA

Lei n.º 210

Jocosa

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 9.527.000,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil cruzetões), destinado a instalação de esgotos sanitários, da rede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com renegate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplência do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será cobrado com as rendas próprias do serviço, e, subsidiariamente, com as rendas municipais.

Artigo 4.º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" - parte inicial, do artigo 2.º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trimestralmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo único - Essas taxas deverão ser calculadas de

COPIA

D. Souza

Fla. 2

de forma que o seu valor medio mensal não seja inferior Cr. \$ 77,00 (setenta e sete cruzeiros) por ligação, e serão fixadas em detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contar da mesma data.

Artigo 5º :- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "a" parte inicial, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a CAIXA entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6º :- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras de serviço de esgotos observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único :- O contrato respectivo obedecerá a minuta adaptada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado e as obras serão executadas sob direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º :- Fica aberto, na contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo e tarifado no artigo 1º ao pagamento dos juros no exercício de 1.955, as parcelas que forem entregues pela CAIXA ECONOMICA DO ESTADO, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único :- O valor do presente crédito, será coberto com o saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 8º :- A rede de esgoto de que trata esta lei será construída abrangendo a seguinte área da cidade:- Partindo da esquina da Rua José de Moura Resende com a Rua Expedicionários de Pompéia, segue por esta até a Rua Carlos Bueno de Toledo, por esta até a esquina da Rua Aguiar Moraes, por esta até a Rua Cravinhos, por esta até a esquina da Rua Senador Rodolfo Miranda, por esta até a travessa Expedicionário Oswaldo Lollis, por esta, e pela Rua Deputado Raimundo Pereira até a esquina da Rua Dr. Inis Miranda, por esta até a esquina da Rua Subalizador Macedo Soares, por esta até a esquina da Rua Mate Grosso, por esta até novamente a Rua Deputado Raimundo Pereira, por esta até a esquina da Rua Dr. Inis Miranda, pela qual segue até a Rua Cravinhos, por esta até a esquina da Rua José da Costa Vicente, pela qual desce e segue até a Rua José de Moura Resende, pela qual se-

COPIA

Flo. 3

que até encontrar o seu ponto de partida. Todas as ruas e travessas de ruas dentro da área acima descrita receberão a rede de esgoto.

Artigo 9º 1- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 25 de Maio de 1.953.

Constantino Marcelino de Souza

CONSTANTINO MARCELINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 25 de Maio de 1.953.

[Assinatura]  
SECRETARIO.